



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUDGERO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 172/2015**

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 112/2013 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**VOLNEI WEBER**, Prefeito Municipal de São Ludgero, no uso de suas legais atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Ludgero. Faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, deliberou e aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 2º, da Lei Complementar Municipal nº 112, de 18 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescido do Parágrafo Único, com a seguinte redação:

**“Parágrafo Único – Para aprovação de novos Projetos de Loteamentos, fica obrigatória, além das instalações das infra-estruturas básicas, a implantação de pavimentação das vias em revestimento asfáltico ou paver, pelo loteador.”**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

São Ludgero, SC, 15 de Dezembro de 2015.

**VOLNEI WEBER**  
Prefeito Municipal

PUBLICADA ESTA LEI NESTA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

**RODRIGO PAVEI**  
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento